



Lei

• Municipal

• Parte

Promulgada



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.375	022	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.375

Dispõe sobre a divulgação da identificação do mutismo seletivo por meio de material impresso e digital.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá promover a divulgação da identificação do mutismo seletivo através de material impresso e digital.

§ 1º O material impresso e digital deverá abordar o mutismo seletivo como um transtorno de ansiedade que se manifesta antes dos cinco anos de idade, podendo, na idade adulta, ser diagnosticado como fobia social.


§ 2º O material deverá conter informações que esclareçam as dúvidas acerca das diferenças entre o mutismo seletivo e o autismo.

§ 3º O documento deverá conter basicamente os seguintes fatores: dificuldades de comunicação em um ou mais ambientes sociais, o excessivo comportamento não verbal e falta de contato visual quando estão próximos a pessoas estranhas, timidez excessiva a ponto de não expressarem necessidades fisiológicas.

Art. 2º O material deve destacar que os comportamentos não verbais se manifestam da seguinte forma: por meio de gestos, acenando com a cabeça, cochichando ou sussurrando no ouvido dos pais, usando palavras curtas de forma inaudível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Volta Redonda, 06 de março de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 161/2023
Autoria: Vereador Fábio da Silva de Carvalho
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.375	023	

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.375		
Dispõe sobre a divulgação da identificação do mutismo seletivo por meio de material impresso e digital.		
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:		
Art. 1º O Poder Executivo poderá promover a divulgação da identificação do mutismo seletivo através de material impresso e digital.		
§ 1º O material impresso e digital deverá abordar o mutismo seletivo como um transtorno de ansiedade que se manifesta antes dos cinco anos de idade, podendo, na idade adulta, ser diagnosticado como fobia social.		
§ 2º O material deverá conter informações que esclareçam as dúvidas acerca das diferenças entre o mutismo seletivo e o autismo.		
§ 3º O documento deverá conter basicamente os seguintes fatores: dificuldades de comunicação em um ou mais ambientes sociais, o excessivo comportamento não verbal e falta de contato visual quando estão próximos a pessoas estranhas, timidez excessiva a ponto de não expressarem necessidades fisiológicas.		
Art. 2º O material deve destacar que os comportamentos não verbais se manifestam da seguinte forma: por meio de gestos, acenando com a cabeça, cochichando ou sussurrando no ouvido dos pais, usando palavras curtas de forma inaudível.		
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Volta Redonda, 06 de março de 2024. EDSON CARLOS QUINTO Presidente		

